

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	NP: rdi5gnpw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/05/2017 Indicação nº 828/2017 Protocolo nº 1820/2017
<b>Autor:</b> Dep. Allan Kardec	

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, MARCO AURÉLIO MARRAFON A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Senhor Marco Aurélio Marrafon Secretário de Estado de Esporte e Lazer, mostrando a **necessidade de disponibilizar 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete para a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Araguaia/MT.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2017

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, mediante a SEDUC/MT (Secretaria de Estado de Esporte e Lazer), a necessidade de disponibilizar 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete (passageiros 05 / carroceria) que será utilizado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, com a finalidade de realizar as visitas de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Escolas Rurais (Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin e Escola Municipal Indígena Marãwatsedé), realizando também a entrega de merenda escolar nas referidas escolas do município.

Considerando que o município Bom Jesus do Araguaia, localizado no Vale do Araguaia acerca de 900 Km de distância da Capital e contando com população estimada em 6.144 habitantes (IBGE 2016), não possui um veículo destinado somente para a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento das 04 (quatro) Unidades Escolares Municipais, sendo 02 (duas) na Zona Urbana (Escola M.E.F.E. Santa Marta e Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis) e 02 (duas) na Zona Rural (Escola Municipal Rural Otávio Ribeiro Borin – cerca de 70 Km de distância da Sede do município e Escola Municipal Indígena Marãwatsedé, cerca de 60 Km de distância da Sede do município);

Considerando que no referido município possui grande extensão (mais de 2.000 Km de estradas rurais), faz-se necessário a disponibilização em caráter de urgência de 01 (um) veículo automotor tipo caminhonete.

Esta indicação é justificada pela necessidade urgente de tal medida, garantindo o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional a Educação, disposto no artigo 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

*Art. 6º.*

*São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#).*

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente Indicação Legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada de êxito através de sua exequibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2017

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual